

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 380/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20210466. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. LEGALIDADE.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Vistos e analisados:

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20210466, referente à Dispensa nº 7-007/2021, instruídos com os seguintes documentos principais: a) Despacho/Ofício nº 845/2022 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica; b) Ofício nº 614/2022 – ADM/SEMUSB com Justificativa c) Minutas de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com a empresa constante na minuta em anexo, a fim de dar continuidade na prestação de serviço de locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Atendimento Médico Especializado pertencente à secretaria de saúde, do município de Barcarena/PA.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a **prorrogação do prazo de vigência**, contados a partir do dia **03 de maio de 2022 até o dia 03 de maio de 2023**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 03 de maio de 2022, portanto, por se tratar de um serviço de natureza continuada, necessário se faz a renovação, para melhor atender as necessidades desta secretaria.

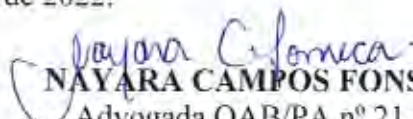
9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

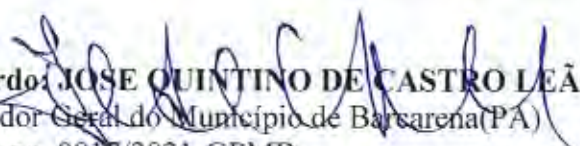
10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de execução e vigência do contrato, nos termos do art. 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20210466** oriundo do processo de Dispensa nº 7-007/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, 26 de abril de 2022.


NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB


De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB